



Mensagem nº 58/2026

Processo nº 29656

Proponente: Poder Executivo Municipal

Regime de tramitação: Normal

Data de Conclusão à Procuradoria: 4/8/2026

RELATÓRIO

Trata-se de mensagem de origem do Poder Executivo Municipal, cujo mérito solicita aprovação do Colendo Plenário para Projeto de Lei que *“Institui a forma de pagamento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade destinado às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária à Saúde (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Atenção Primária Prisional (EAPP) e Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024”*. Constam dos autos eletrônicos os seguintes documentos:

- ID 105530 (pdf, 7 páginas);
- ID 105537 (pdf, 121 páginas).

PARECER

O Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal visa regulamentar a forma de repasse do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde aos profissionais de diversas equipes de saúde (ESF, EAP, ESB, EAPP e eMulti), alinhando o Município à recente Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Em relação à constitucionalidade formal e à competência federativa, a matéria repousa confortavelmente no interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e no dever de prestar serviços de saúde com apoio técnico e financeiro da União (art. 30, VII, CF). A iniciativa do



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Prefeito guarda simetria com a prerrogativa do Chefe do Executivo de dispor sobre serviços públicos do Município. Nesse diapasão, a criação do Grupo de Trabalho de acompanhamento (art. 9º, § 2º) e a fixação do rol de vedações para percepção do montante (art. 8º) respeitam os postulados da impessoalidade, eficiência e transparência administrativa (art. 37, caput, CF).

Ainda no mérito, no que se refere à retroatividade e a regra de Transição constantes do Art. 9º, § 4º, que dispõem sobre os repasses dos anos anteriores, a presente manifestação presume que foi procedida a averiguação retroativa do cumprimento dos requisitos e metas específicas da época, situação cuja avaliação compete à estrutura interna do Poder Executivo.

No aspecto fiscal, a concessão do incentivo fica condicionada à efetiva transferência dos recursos pelo Governo Federal, desobrigando o Município de seu custeio caso haja suspensão, redução ou extinção do repasse orçamentário federal. Deste modo, visto que a verba constitui simples repasse fundo a fundo de recursos federais (natureza repassadora vinculada, sem ônus ao tesouro local), não há a criação de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado financiada por receitas próprias nos termos do art. 17 da LRF, situação que dispensa a estimativa do impacto orçamentário-financeiro prescrita pelos arts. 16 e 17 da LRF, bastando a indicação da dotação na lei orçamentária para recepção e pagamento do recurso carimbado, conforme dispõe o art. 13 da proposta.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Adentrando ao trâmite do processo legislativo, verifica-se que a matéria em deliberação está sujeita a quorum específico para sua eventual aprovação:

Art. 52 As discussões e votações das matérias constantes da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (...) § 3º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação: I - das leis concernentes: g) à criação de cargos e **aumentos de vencimentos dos servidores municipais.**

Por derradeiro, anotamos que a deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa deve ser precedida da manifestação das seguintes comissões permanentes:

a) LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições. § 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.

b) SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE, por competência específica, eis que a proposição insere-se nesta área de atuação do Poder Público:

Art. 79- O assuntos relativos à Educação , Saúde e Ação Social e Meio Ambiente são atribuídos às Comissões relacionadas neste Artigo: (...) § 2º- À Comissão de Saúde, Ação Social e Meio Ambiente



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

competete manifestar-se em **todos os projetos e matérias que versem sobre desportos e assuntos relacionados com saúde**, saneamento, cultura, meio ambiente, criança, adolescente, idoso e assistência e Previdência social em geral. (Modificado pela Resolução Plenária nº 404, de 14 de março de 2006)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os fundamentos normativos apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento opinando pela **viabilidade de tramitação**. Destacamos, outrossim, que o presente parecer tem natureza opinativa e não vincula a decisão das comissões. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas diligências.

Parecer exarado em 4 de agosto de 2026

Pablo José Camboim de Souza

OAB/RS 50.493

Matrícula 881

João Roberto da Fonseca Junior

Procurador Chefe

OAB/RS 69.257